

LEI Nº 3635



INSTITUI A FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, com amparo legal no artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal, a "Fundação Araguarina de Educação e Cultura", com personalidade jurídica de Direito Público, sem fins lucrativos, patrimônio próprio, com autonomia administrativa e funcionamento custeado com recursos do orçamento do Municipal e de outras fontes.

Art. 2º A Fundação Araguarina de Educação e Cultura terá como objetivos permanentes a promoção e o desenvolvimento da cultura no Município de Araguari, em todos os seus aspectos, inclusive das artes, preservação dos patrimônios histórico, cultural e ecológico-cultural, assim como as atividades de lazer e recreação, bem como a educação, nos níveis superior e profissionalizante.

Art. 3º A Fundação Araguarina de Educação e Cultura assumirá todos os trabalhos e atividades hoje desenvolvidos pela Administração Pública Municipal nos setores referidos, no art. 2º, desta Lei, em qualquer órgão público de sua estrutura.

Art. 4º O patrimônio da Fundação será constituído por todos os bens móveis e imóveis do Município, que estiverem sendo ocupados ou usados pelos órgãos a que se refere o artigo anterior, os quais serão transferidos e incorporados ao patrimônio da Fundação Araguarina de Educação e Cultura, sem exceção, por decreto do Prefeito Municipal, assim como por escritura pública, se necessário.

~~§ 1º Serão incorporados ao patrimônio da Fundação todos os bens do Município que tenham sido tombados pelo patrimônio histórico e cultural.~~

~~§ 2º Os imóveis que constituem o "Bosque Municipal" e a chamada "Mata do Desamparo" serão incorporados à Fundação, para fins ecológicos-culturais. (Revogado pela Lei nº 3797/2002)~~

Parágrafo Único - Serão incorporados ao patrimônio da Fundação os bens do Município que tenham sido tombados pelo patrimônio histórico cultural, com exceção do prédio da antiga estação ferroviária, composto de três pavimentos, com área total construída de 1.144,42 m², área coberta de 80,30 m², área de plataforma com 408,80 m², bem como o prédio do armazém

de baldeação com área construída de 1.119,51 m², área de plataforma coberta de 705,80 m² e área de plataforma descoberta de 145,36m², e o respectivo terreno a ser oportunamente individualizado. (Redação dada pela Lei nº 3797/2002)

Art. 5º Todo o patrimônio constituído por obras de arte, móveis, arquivos e documentos de qualquer natureza, que contenham valor histórico e estejam na posse e conservação do Município, serão incorporados ao acervo patrimonial da Fundação Aragarina de Educação e Cultura, acompanhados dos respectivos registros e catálogos, com divulgação pública ampla e geral de todos os bens transferidos.

Art. 6º A Fundação poderá, para consecução de seus objetivos, mediante regulamento próprio, ceder o uso temporário de seus bens móveis ou imóveis a entidades públicas ou particulares, por forma graciosa ou remunerada, desde que para promover ou estimular o desenvolvimento da cultura e das artes, nos termos desta Lei.

~~Parágrafo Único—Dependerá de prévia autorização do Poder Legislativo a cessão de uso temporário de bens móveis, quando por prazo superior a sessenta (60) dias, e dos bens imóveis, por prazo superior a trinta (30) dias.~~

~~Parágrafo Único—A cessão de uso temporário de bens móveis por prazo superior a sessenta (60) dias e dos bens imóveis por prazo superior a trinta (30) dias, dependerá de autorização legislativa, do mesmo modo, quando houver nova cessão cujo período somado ao anterior ultrapasse os prazos aqui estabelecidos. (Redação dada pela Lei nº 3797/2002)~~

§ 1º Dependerá de prévia autorização do Poder Legislativo a cessão de uso temporário de bens móveis e imóveis da FAEC, quando for a mesma por prazo superior a noventa (90) dias. (Redação dada pela Lei nº 4255/2006)

§ 2º Não se aplica a exigência contida no § 1º quando o uso for para atividades de caráter continuado, como treinos, instruções ou aulas, de breve duração diária e que ocorram no máximo duas vezes por semana, hipótese em que a cessão poderá ser por período de maior duração que assegure cumprimento ao correspondente programa. (Redação acrescida pela Lei nº 4255/2006)

Art. 7º Todos os recursos financeiros destinados aos órgãos antes referidos, constantes do orçamento do Município para este ano, serão automaticamente transferidos para a Fundação Aragarina de Educação e Cultura.

Art. 8º Anualmente, o Poder Executivo Municipal consignará, no orçamento do Município, as dotações necessárias para a manutenção da Fundação.

Parágrafo Único - Havendo necessidade, o Prefeito Municipal, poderá abrir crédito especial, em cada exercício, para cobrir as necessidades da Fundação, podendo para tanto anular total ou parcialmente dotações orçamentárias e despesas correntes e de capital.

Art. 9º A Fundação poderá receber doações não onerosas de bens ou valores, inclusive por legados, dependendo as doações condicionais ou onerosas de prévia autorização da Câmara

Municipal, para sua aceitação.

Art. 10 As rendas da Fundação serão constituídas por;

I - dotações orçamentárias;

II - receitas próprias de seu patrimônio;

III - cessão de uso remunerado de seus bens;

IV - auxílio financeiro, subvenções e doações;

V - receitas decorrentes de prestação de serviços a terceiros, por contratos ou convênios;

VI - receitas captadas junto a órgãos nacionais ou internacionais, públicos ou privados, para fomento de suas atividades.

~~**Art. 11** A Fundação Aragarina de Educação e Cultura terá um Conselho Curador e uma Diretoria Executiva, que velarão pela boa execução de suas finalidades, preservação e conservação de seu patrimônio, prestando contas de suas atividades à população, a cada seis meses, mediante balanços contábeis e relatório circunstanciado, elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho.~~

Art. 11 - A Fundação Aragarina de Educação e Cultura terá um Conselho Curador, uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal que velarão pela boa execução de suas finalidades, preservação e conservação de seu patrimônio, prestando contas de suas atividades à população, semestralmente, mediante balanços contábeis e relatório circunstanciado, elaborados pela Diretoria e aprovados por ambos os Conselhos, cada qual destes, em relação às específicas matérias da sua atribuição legal. (Redação dada pela Lei nº 4255/2006)

~~**Art. 12** O Conselho Curador da Fundação será composto de sete (7) membros, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre as pessoas ligadas à cultura de Araguari, os quais exercerão função pública relevante, cujo exercício por seis meses, no mínimo, deverá constituir fator de desempate em concorrências e concursos públicos municipais.~~

Art. 12. O Conselho Curador da Fundação será composto de sete (7) membros, escolhidos dentre pessoas ligadas à Cultura de Araguari, enquanto o Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, escolhidos dentre pessoas de conhecimento nas áreas contábil, financeira e fiscal.

Parágrafo Único - Os membros dos Conselhos serão de livre nomeação pelo Prefeito Municipal e terão mandatos de dois (2) anos, os quais exercerão funções sem remuneração, reputadas de caráter público e relevante, cujo exercício mínimo, por seis (6) meses, constituirá fator de desempate em concorrências e concursos públicos municipais. (Redação dada pela Lei nº 4225/2006)

~~**Art. 13** A Diretoria Executiva da Fundação Aragarina de Educação e Cultura será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Tesoureiro, um Diretor Jurídico e dois Diretores Técnicos, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.~~

Art. 13 A Diretoria Executiva da Fundação Aragarina de Educação e Cultura será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Contador, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal. (Redação dada pela Lei nº 3797/2002)

~~§ 1º Os mandatos do Conselho Curador e da Diretoria Executiva terão duração de dois anos, iniciando-se sempre no dia 1º de janeiro dos anos ímpares e vencendo no dia 31 de dezembro dos anos pares.~~

§ 1º Os mandatos bienais dos conselheiros curadores e fiscais iniciam-se no dia primeiro de janeiro dos anos ímpares, terminando no dia trinta e um de dezembro dos anos pares, ressalvando-se que os estreates mandatos dos conselheiros fiscais e seus suplentes terminarão em 31 de dezembro de 2008, independentemente da data de nomeação (Redação dada pela Lei nº 4255/2006)

§ 2º O primeiro mandato do Conselho Curador e da Diretoria Administrativa será iniciado com a nomeação e posse de seus membros, terminando em 31 de dezembro de 2002.

~~§ 3º O Regimento Interno da Fundação Aragarina de Educação e Cultura estabelecerá as obrigações, direitos e deveres do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, delimitando as funções de cada qual, podendo criar um nome fantasia para a instituição.~~

§ 3º O regimento interno da Fundação Aragarina de Educação e Cultura estabelecerá as obrigações, direitos e deveres do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, delimitando as funções de cada qual e criando um nome fantasia para a instituição. (Redação dada pela Lei nº 4255/2006)

Art. 14 O Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura terá nível de Secretário Municipal, assegurada a percepção de remuneração atribuída a este, cabendo-lhe a representação legal da entidade, inclusive judicialmente.

Parágrafo Único - Os demais membros da Diretoria Executiva perceberão remuneração correspondente aos cargos constantes da estrutura das Secretarias Municipais, com os quais manterão absoluta isonomia.

~~**Art. 15** Todos os funcionários efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, que estiverem lotados nos órgãos absorvidos pela Fundação Aragarina de Educação e Cultura, nela serão automaticamente lotados, sem qualquer prejuízo funcional, inclusive remuneração.~~

Art. 15 É facultado aos funcionários efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, que estiverem lotados nos órgão absorvidos pela Fundação Aragarina de Educação e Cultura, serem lotados nesta, sem qualquer prejuízo funcional, inclusive remuneração,

progressão e outras vantagens que tenham direito adquirido, enquanto que os demais serão automaticamente lotados na Secretaria Municipal de Administração, inclusive os cargos comissionados. (Redação dada pela Lei nº 3797/2002)

Art. 16 O Prefeito Municipal designará uma Comissão de representantes do Município para a elaboração dos atos constitutivos da Fundação Aragarina de Educação e Cultura, sendo obrigatória a presença de pelo menos um Secretário Municipal, indicando dentre eles o que responderá pela entidade, até a posse efetiva do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Os atos constitutivos observarão os limites desta Lei e serão aprovados pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 90 dias de sua publicação, inclusive o Regimento Interno.

Art. 17 O Prefeito Municipal, determinará que seja elaborado projeto de lei relativo ao quadro de pessoal da Fundação Aragarina de Educação e Cultura, estabelecendo o número de até oitenta (80) cargos, no máximo, incluídos os cargos absorvidos dos órgãos extintos ou agregados à Fundação, bem como a forma de provimento deles, sendo obrigatório o concurso público para os cargos de carreira.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal, elaborará, também, o respectivo quadro de remuneração dos cargos, inclusive quanto aqueles da Diretoria Executiva que não se enquadrarem no parágrafo único do art. 14, desta Lei, que deverá ser aprovado pela Câmara Municipal.

~~**Art. 18** A Fundação Aragarina de Educação e Cultura poderá criar, organizar e manter a Banda e o Coral do Município de Araguari, como forma de incentivo às artes musicais, integrados por voluntários sem qualquer vinculação trabalhista ou funcional com a Administração Pública Municipal.~~

~~§ 1º Os integrantes da Banda e Coral do Município não receberão vencimentos, podendo perceber gratificação individual de até 34,72% do salário mínimo, a cada exibição pública, a título de incentivo artístico, não gerando vínculo trabalhista.~~

~~§ 2º As atividades da Banda e do Coral serão regidas por "Regulamento Disciplinar", a ser elaborado pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Curador, estabelecendo a forma de seleção, inclusão e exclusão dos seus membros, inclusive fixando o número máximo deles.~~

~~§ 3º Ficam criados um cargo de Mestre-Regente da Banda e um cargo de Mestre-Regente do Coral, no quadro de pessoal da Administração Direta, isolado, sob regime estatutário, que serão providos por comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com salário base mensal de R\$760,00 (setecentos e sessenta reais), exigindo-se ampla experiência e conhecimentos musicais. (Revogado pela Lei nº 3797/2002, renumerando-se os artigos subsequentes)~~

Art. 20 A atividade da Fundação na área de Educação, seja em nível superior ou profissionalizante, dependerá da existência de recursos orçamentários disponíveis, devendo ser autorizada pela Câmara Municipal, inclusive para constituição de quadro de pessoal específico para tais fins.

Parágrafo Único - A Fundação poderá firmar convênios com entidades educacionais, públicas ou particulares, para iniciar as atividades educacionais mencionadas no artigo supra, mediante aprovação da Câmara Municipal.

Art. 21 A Fundação terá duração indeterminada, podendo ser extinta apenas por Lei municipal, caso em que todo o seu patrimônio reverterá ao Município de Araguari, no estado de conservação que foi recebido.

Art. 22 Em decorrência da instituição da Fundação Aragarina de Educação e Cultura, fica extinta a Secretaria Municipal de Cultura, bem como os cargos previstos em sua respectiva estrutura administrativa.

Parágrafo Único - O Departamento de Turismo e suas respectivas atribuições passam a fazer parte da estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a qual passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 23 O regime jurídico dos servidores da Fundação Aragarina de Educação e Cultura será o previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, ressalvado o regime jurídico dos funcionários públicos transferidos para seu quadro de pessoal, até o momento de seu desligamento ou opção pelo regime celetista.

Art. 24 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 21 de setembro de 2001.

Marcos Antônio Alvim
Prefeito

Mauro Dias dos Santos
Secretário de Governo e Interino de Administração